

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº
1.151, DE 2022.**

Medida Provisória nº 1.151, de 26 de dezembro de 2022.

Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, e dá outras providências.

Emenda Aditiva

Art. 2º. Insira-se a nova Seção XV, Da Geração de Créditos de Carbono, na Lei 11.284, de 2 de março de 2006, com a seguinte redação:

“Seção XV Da Geração de Créditos de Carbono

“Art. 48-A. Todos os custos para reconhecimento do crédito de carbono gerado na área ofertada à concorrência, autorizada na forma do § 2º do art. 11 desta Lei, será do concessionário.

Art. 48-B. O valor recebido a título do crédito de carbono será revertido integralmente para o concessionário até o montante do valor do investimento.

Art. 48-C. Na hipótese de término antecipado da concessão, por falta comprovada do concessionário, todo e qualquer valor recebido a título de crédito de carbono será revertido integralmente para o Poder Concedente.

Justificação

A incorporação da possibilidade de comercializar créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas preservadas certamente representará um avanço na viabilidade das concessões e poderá acarretar uma contribuição



ao amadurecimento do mercado de carbono no Brasil. Os lucros obtidos dessa comercialização devem, inicialmente, resarcir os altos investimentos do concessionário na elaboração de projeto, verificação, validação e registro dos créditos de carbono.

Esses recursos deverão ser divididos equitativamente entre o concessionário e o poder concedente, de forma a representar uma fonte de reinvestimento nas unidades de conservação.

CD/23677.777718-00

Sala da Comissão, de fevereiro de 2023.



**Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP**

CD/23677.777718-00*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD23677771800>